ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

PREF. MUNI. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls:
Pags

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.
CONTRATO N° 040/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marcos Parente, S/N, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO - EPP, com sede e foro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Praça Marcos Aurélio, S/nº, Bairro Centro, CEP: 64.900-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.964.270/0001-40 e Inscrição Estadual nº 19.546.812-0, aqui representada por seu Sócio Administrador o Senhor Caio Cesar da Fonseca Benvindo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 006.923.963-06 e do RG nº 7.183.223 – SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 001/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados, varrição dos logradouros pavimentados, limpeza de praças e canteiros centrais, como também serviços congêneres tais como: capinação, poda de árvores e remoção de entulhos, caiação de meio fio, além da limpeza dos locais de feiras livres e remoção de animais mortos, gerados nas Ruas e Avenida do município de Cristino Castro – Pi.

1.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, que o encorpam, alem dos seguintes documentos:

a) Termo de Referência
b) Processo Administrativo nº 003/2021, Dispensa de Licitaçãp nº. 001/2021.
c) Proposta da Contratada

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls.
Pags.

1.2 Na prestação destes serviços será observado o seguinte:

1.2.1 Os serviços se desenvolverão com todas as despesas decorrentes da Contratada;

1.2.2 Os serviços serão prestados todos os dias e deverão conservar a cidade limpa de sujeira, mato e as decorrentes de detritos provenientes de residência, e coletados nos depósitos da Prefeitura ou em sacos plásticos colocados nas ruas pelos moradores da cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações e responsabilidades da Contratada:

2.1.1 Executar os serviços em veículos de sua responsabilidade, e transportá-lo para o aterro sanitário indicado pela Prefeitura;

2.1.2 Executar os serviços através de profissionais capacitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trato de pessoas, e utilizando equipamentos de proteção contra agentes nocivos a saúde;

2.1.3 Informar à Prefeitura imediatamente, pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;

2.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

2.3 Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura e moradores da cidade;

2.4 Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

2.5 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vitimas seus empregados;

2.6 Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou preposto seus que importe em prejuízo à Prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos, quando em serviço para a Prefeitura;

2.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

2.8 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro;

2.9 A indenização por danos causados à Prefeitura;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de Aditivo Contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições desta DISPENSA DE LICITAÇÃO e da proposta vencedora.

3.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor mensal de R$ 65.463.60 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) mensais, perfazendo o valor global para 02 (dois) meses de R$ 130.927,20 (cento e trinta mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

4.2 O pagamento do serviço contratado será mensal, e a Prefeitura, após a aceitação do ateste das ruas devidamente limpas, e lixos coletados e transportados, efetuará o pagamento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, referentes ao mês anterior ao dos serviços faturados, através de cheque nominal a contratada;

4.2.1 A Contratada deverá emitir a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) do mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura;

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls:
Pags.

4.3 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará a aceitação definitiva dos serviços;

4.4 Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguros, acidentes do trabalho, parafiscais, previdenciárias, fiscais, despesas com veículos, combustível, óleo lubrificante, reposição de peças, etc.

4.5 Fica facultada á Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO CONTRATADO E DA REPACTUAÇÃO

5.1 Pela tempestiva execução dos serviços objeto serão pagos os valores antes descritos, não admitindo-se repactuação;

5.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

5.3 Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela Contratada a seus empregados, em razão da Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

CLÁUSULA SÉXTA
DAS MODIFICAÇÕES

6.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado;

6.1.1 Neste caso, o preço mensal do contrato será acrescido ou diminuído, se for o caso, considerando-se como base de cálculo o preço mensal constante da proposta;

CLÁUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇOES DA PREFEITURA

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls.
Pags.

7.1 Indicar as áreas e locais onde deverão ser feita a limpeza e as coletas como também locais para onde deverá ser transportado o lixo coletado;

7.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.3 Efetuar os pagamentos devidos nas ocasiões estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS

8.1 Correção por conta exclusiva da contratada todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, e ainda:

8.1.1 As contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato, bem como de cláusulas contratuais;

9.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura;

9.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços;

9.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5 A paralisação do serviço de coleta sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;

PREF MUN DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags

9.2.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2.9 Outras causas relacionadas ao contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

9.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual.

9.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades contratadas. Estas que a Prefeitura os executará por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.6 A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura no caso de rescisão administrativa, previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita, como também nos seguintes casos:

a) Á contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos á Prefeitura;

b) A adjudicatária que se resulta, injustamente, assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

c) A contratada que tenha sofrido condenação definitiva por pratica de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

d) A contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO SEXTO – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à Prefeitura:

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls.
Pags.

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Rescisão do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO – As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARAGRAFO OITAVO – As penalidades previstas nos subitens 10.1.1; 10.1.3 e 10.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Contratada prestará os serviços de coleta de lixo, obedecendo as indicações da Prefeitura, mesmo na ocorrência de eventuais greves deflagradas pelos empregados da Prefeitura;

12.2 Para todos os efeitos legais, fica expressada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – Pi;

12.3 Em todos os prazos previstos em Lei, os dias de respectivo início e término, quando coincidentes com dias em que não houver expediente na Prefeitura, ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente;

12.4 È vedado à Contratada caucionar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da prefeitura;

12.5 A CONTRATADA está ciente de que deve guardar pôr si, pôr seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que pôr qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos

PREF MUN DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

serviços a serem confiados, ficando, portanto, pôr força de Lei, civil e criminalmente responsável pôr sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade pôr perdas e danos a que der causa.

12.6 Os recursos orçamentários para pagamento dos serviços correrão por conta de recursos do FPM e/ou Recursos próprios, ICMS, dotação orçamentaria 020200 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças, 17.512.0051.2451.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de Cristino Castro/PI.

E de como ajustaram e reciprocamente aceitaram CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias), para os efeitos legais

Cristino Castro - PI, 15 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Caio Cesar Da Fonseca Benvindo Eireli
CNPJ: 19.964.270/0001-40
Caio Cesar Da Fonseca Benvindo
CPF: 006.923.963-06
Contratada

Testemunhas:

1 -
CPF: 914.830.933-87

2 -
CPF 066.110.823-60